

12 JUN 1980

FOLHA DE S. PAULO

Tendências/Debates

ANC 88
Pasta 80/81
015/1980

Os artigos publicados com assinaturas dos autores não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Reforma ou Constituinte?

ALMINO AFFONSO

O regime autoritário, fazendo-se de mouco, teima em desconhecer que hoje o povo reclama, com irritação crescente, a devolução de seu direito de reorganizar as instituições democráticas, de maneira livre e soberana, através de uma Assembleia Nacional Constituinte. O ministro da Justiça, sr. Abi Aekel, à mingua de melhor argumento, apega-se à situação de fato: ao fim e ao cabo, há uma ordem constituída... Ou seja: como pretender-se articular uma nova ordem democrática se a ordem estabelecida, há dezessais anos, está de pé?

Em tese, uma Assembleia Constituinte se instala sobre os escombros de um regime político que ruuiu. Assim, em 1823, era a ruptura com o Reino Unido e o Império que nascia; em 1890, era a República que se implantava sobre a derrocada do Império; em 1933, era a reorganização republicana como expressão política da Revolução de 1930; em 1946, posto abaixo o Estado Novo, era o reordenamento democrático do País... Mas, agora, não continuam firmes as muralhas do regime constituído pelo golpe triunfante de 1964? Se dois corpos não ocupam o mesmo lugar ao mesmo tempo, como estaquear à nova ordem democrática antes que o regime autoritário seja, politicamente, superado?

A Declaração de Manaus (como síntese da 7.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil) recoloca, com admirável clareza, o centro da questão democrática: "O grande problema atual do poder é um problema de legitimidade. Não há poder legítimo sem o consentimento do povo. Os advogados brasileiros afirmam que falta legitimidade ao poder institucionalizado em nosso País". Eis o que proclama a consciência jurídica nacional; e ela interpreta, com extraordinária força, o pensamento da sociedade civil. Diante disso, a antinomia entre ordem constituída e poder constituinte perde significado. Pois em que medida o povo, fonte originária do poder, há de atar-se a um ordenamento implantado à sua revelia? E o que a Declaração de Manaus, sem meias tintas, põe a nu: "O regime instaurado em 1964, decorridos mais de quinze anos, insiste em desprezar a forma democrática de legitimação através do voto popular. A massa do povo permanece marginalizada e indiferente, quando não hostil, a esse sistema de governo que dispensa a aprovação dos governadores e repele a vontade eleitoral".

plos setores sociais, do operariado, da classe média, do próprio empresariado, etc.) poderá enfrentar, com audácia, a soma de problemas que neste instante se abatem sobre o País. Este é o sentido profundo da Assembleia Constituinte. Por isto mesmo não tem cabimento a tese da reforma constitucional, que os homens do poder sustentam. E a Declaração de Manaus, uma vez mais, é precisa e firme: "Aos advogados brasileiros repugna colaborar em qualquer tentativa de remendo constitucional que, ainda se queira perpetrar. O poder constituinte há de retornar ao povo, seu único titular legítimo. Urge a convocação de uma Assembleia Constituinte que, superando em sua composição os vícios inveterados de nossa representação popular, incorpore efetivamente ao processo político a maioria que nele tem sido ignorada."

Entre o regime autoritário e a nova ordem democrática, pode-se

pensar num governo de transição. Algo que, de imediato, elimine a legislação repressiva; que assegure à cidadania o exercício das liberdades públicas; que convoque a Assembleia Nacional Constituinte, livremente eleita e soberana em suas decisões, para a qual possa convergir a expressão política dos interesses sociais e das tendências ideológicas, de sorte que o País se reencontre e defina um novo pacto social. Poderia o presidente João Batista Figueiredo assumir esse encargo histórico? Não ousou o príncipe d. Juan Carlos, embora tenha ascendido a suas altas funções em pleno regime franquista, convocar a Constituinte e garantir à Espanha a reorganização democrática, sem traumas de maior monta?

Almino Alvares Affonso é advogado, ex-deputado federal, ex-ministro do Trabalho e da Previdência Social, ex-professor da Universidade Católica do Chile, atuou junto à Organização Internacional do Trabalho (organismo vinculado à ONU).

Não se imagine que os enunciados revelam, tão somente, uma preocupação formalista de advogados. A Declaração de Manaus, com um grande descortino, desce ao substancial da problemática brasileira, aponta as distorções de um desenvolvimento econômico que não toma em conta a valorização do homem, denuncia a exacerbação das desigualdades regionais, setoriais e de classe, mostra a incompatibilidade entre a democracia e as leis que hoje regem a segurança nacional, a greve e a liberdade sindical, assume a crítica do processo de ocupação da Amazônia (o custo social, a falta de controle da exploração das riquezas naturais e a própria ameaça à soberania nacional), relaciona a concentração da renda e a asfixia dos assalariados, enfim, escarpela a realidade econômica, social e política. E nesse contexto que a Declaração de Manaus invoca uma representação mais alta: "Os advogados brasileiros são porta-vozes do clamor nacional pela reformulação inadiável das bases constitucionais da nossa ordem jurídica. A Constituição não pode ser uma concessão governamental. Ela é o ato solene de criação, por todo o povo, do regime político de sua preferência".

Todo mundo sabe a gravidade da crise econômica que atravessamos. O espectro da recessão ronda a casa. A dívida externa, irremediavelmente, agrava-se. Estima-se que o País precisará, no decurso do ano, de obter no Exterior um financiamento da ordem de 14 bilhões de dólares para poder suprir o déficit

previsível de 20 bilhões de dólares. Como administrar o nosso endividamento que chegará, em breve, à casa dos 65 bilhões de dólares? E nesse quadro que os rumores, relativos a imposições dos banqueiros internacionais no sentido de que o Brasil se submeta às regras do FMI, crescem e vão ganhando credibilidade. Ora, acolher-se à proteção do Fundo Monetário Internacional significa, sem a menor sombra de dúvida, ter que seguir-lhe as diretrizes: contração salarial, restrição creditícia e diminuição dos gastos públicos. O que equivale dizer, do ponto de vista social: novos e pesados encargos sobre a esmagadora maioria da população, a que vive de salários e vencimentos. É bom lembrar que o cavalo do inglês, quando já se ia acostumando a não comer, morreu de fome... Morreria todo um povo ou a paciência cederia lugar à revolta incontida?

Quando se reclama a convocação de uma Assembleia Constituinte (e a OAB o vem fazendo já há algum tempo) não se pensa que ela possa converter-se numa panacéia. Mas somente através dela poderá o povo reordenar o poder político e, com isso, redefinir a política econômica e social. Nenhum encargo será tão espinhoso como o de assumir o comando do País, agora que o barco faz água e o velame se rompeu. Mas só um governo que conte com a confiança do povo (dos mais am-